

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – PPGCF/FS**

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da Universidade de Brasília (UnB), tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos do conhecimento das Ciências Farmacêuticas, por meio do aperfeiçoamento da formação adquirida nos cursos de graduação, para formação de Mestres e Doutores.

§ 1º - O PPGCF mantém um corpo de docentes doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de Fármacos e Medicamentos, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, possibilitando o desenvolvimento de trabalhos de teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§ 2º - O PPGCF possui uma área de concentração: Ciências Farmacêuticas. As linhas de pesquisa em que se desenvolverão os trabalhos de dissertações ou teses estão estabelecidas de acordo com a área de concentração do Programa.

§ 3º - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 4º - O Doutorado visa formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

Art. 2 – O PPGF está subordinado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) e é regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0080/2017.

Art. 3 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação
- II. Comissão de Pós-Graduação

- III. Colegiado do Programa
- IV. Secretaria de Apoio Administrativo

### **TÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (CPPGCF)**

Art. 4 - O Colegiado do PPGCF conduz o Programa, sendo constituído por docentes devidamente credenciados como orientadores permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente.

Parágrafo Único - O representante discente, indicado pelos seus pares, terá um mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5 – Compete ao Colegiado do PPGCF, além das atribuições definidas no Art. 12, parágrafo 3º da Resolução CEPE 080/2017:

- I. propor a criação, alteração e exclusão de disciplinas do Programa;
- II. propor os critérios de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes, professores visitantes e pesquisadores colaboradores do Programa;
- III. propor o percentual máximo de docentes colaboradores e visitantes credenciados no Programa;
- IV. propor o Edital de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- V. propor atualizações das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. propor modificações ao presente Regulamento;
- VII. zelar pelo bom funcionamento do Programa.

Art. 6 – As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do PPGCF ou por requerimento de dois terços de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

### **TÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

Art. 7 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composta por um Coordenador eleito pelo Colegiado do Programa e um Coordenador substituto, conforme estabelecido no Art. 14 da Resolução CEPE 080/2017.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador substituto serão escolhidos entre os professores orientadores credenciados no PPGCF, pertencentes ao quadro de professores da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

§ 2º - O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Para o prazo estabelecido no §2 do presente artigo, não será considerado o período em que o docente tenha atuado como membro da Comissão do PPGCF.

Art. 8 – Compete ao Coordenador do PPGCF, além das atribuições definidas no Art. 14, parágrafo 2º da Resolução CEPE 080/2017:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- II. executar deliberações do Colegiado e da Comissão do PPGCF.

Art. 9 – Compete ao Coordenador Substituto do PPGCF colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e faltas, pelo Coordenador Substituto; na falta desse, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo no magistério da UnB, integrante da Comissão de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (CPG/PPGCF)**

Art 10 – O PPGCF possui uma Comissão de Pós-Graduação constituída por 04 (quatro) membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. três docentes orientadores ;
- III. um representante discente.

§ 1º Os docentes da Comissão de Pós-Graduação do Programa deverão estar credenciados como orientador permanente no PPGCF. Estes serão indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, ressalvando-se o disposto no § 3º do Art. 7 do Capítulo IV da presente Resolução.

§ 2º O representante discente, regularmente matriculado no PPGCF, será indicado pelo seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art 11 – Compete à Comissão do PPGCF as atribuições definidas no Art. 13 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 12 – As reuniões da Comissão serão convocadas e presididas pelo Coordenador do PPGCF, ou por requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

## **TÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 13 - – O corpo docente do PPGCF é constituído por pesquisadores com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do PPGCF, credenciados segundo critérios estabelecidos em regulamentação específica do Programa aprovada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§1º - Os docentes são diferenciados como docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, classificados de acordo com as legislações pertinentes em vigência na Universidade de Brasília e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º - O percentual máximo de docentes colaboradores e docentes visitantes credenciados no PPGCF, com relação ao total de docentes permanentes, não deve ultrapassar o limite recomendado pela CAPES.

Art. 14 - Compete ao docente permanente da Área de Concentração do PPGCF:

- I. ministrar e responsabilizar-se por, pelo menos, uma disciplina constante do currículo da Área de Concentração;
- II. exercer a orientação acadêmica de alunos;
- III. desenvolver atividades de pesquisa que resultem em produção bibliográfica qualificada;
- IV. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do PPGCF, ou por dois terços dos membros do Colegiado do Programa;
- V. propor à Coordenação do PPGCF a designação dos docentes colaboradores para as suas disciplinas;
- VI. elaborar os planos de ensino das disciplinas pelas quais é responsável e submetê-los à Coordenação do PPGCF;

- VII. elaborar as ementas das disciplinas pelas quais for responsável e encaminhá-las à Coordenação do PPGCF;
- VIII. propor alterações no regime didático do PPGCF à Coordenação do PPG, que as encaminhará ao Colegiado de Pós-Graduação para apreciação;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, esse Regulamento, as normas complementares e disposições pertinentes.
- X. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa

Art. 15 – A critério do Colegiado do PPGCF, e homologado pelo CCPG da FS, poderão ser credenciados orientadores específicos e coorientadores para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 16 - O Corpo Discente do PPGCF é constituído por alunos regularmente admitidos e matriculados no mesmo.

Art. 17 - Cada discente deve cumprir o presente Regulamento, as Normas Complementares e as disposições pertinentes.

## **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA E SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 18 - Os candidatos a admissão no PPGCF devem satisfazer as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UnB, no Art. 16 da Resolução CEPE 080/2017 e nos critérios de seleção estabelecidos em Edital de Seleção do Programa aprovado pelo DPG.

Art. 19 – O discente matriculado no Curso de Mestrado pode, a qualquer momento antes de completar 18 (dezoito) meses no Programa, ser admitido no Curso de Doutorado sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, devendo atender aos requisitos exigidos no Art. 17 da Resolução CEPE 080/2017.

§ 1º - Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais que uma vez no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 2º - A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos os requisitos definidos no §2º do Art. 17 da Resolução CEPE 080/2017 e os requisitos estabelecidos pela CAPES.

Art. 20 - O número de vagas para admissão nos cursos de pós-graduação e o respectivo edital de seleção serão propostos pelo Colegiado do PPGCF e submetidos à aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 – O processo de seleção é conduzido de acordo com o estabelecido no Art 18 da Resolução CEPE 080/2017, por uma Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF, que ao final, elaborará ata com todos os elementos do processo, sendo a ata aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§1º - O edital de seleção conterá todas as informações referentes ao processo de seleção, os documentos para inscrição, número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação de currículo, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§2º - No processo de seleção, somente será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 22 – A admissão do discente no Programa se concretiza no registro de sua matrícula junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), cumpridos todos os requisitos exigidos para tal na legislação vigente da UnB, conforme estabelecido no Art. 20 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 23 – Faculta-se aos portadores de diploma de graduação a solicitação de matrícula especial em disciplinas do Programa, em conformidade com o Art. 21 da Resolução CEPE 080/2017

§ 1º- A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGCF ou a UnB.

§ 2º A matrícula como aluno especial somente poderá ser feita em disciplinas com comprovada existência de vagas, após atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação da UnB e a aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 24 - As quotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento em cada semestre serão distribuídas entre os candidatos aprovados para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, conforme as regras estabelecidas pela CPG/PPGCF ou por uma comissão de bolsas nomeada pela Coordenação do Programa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA**

Art. 25 – Cada aluno regular do PPGCF tem um professor orientador, dentre os docentes credenciados no Programa.

§1º- O professor indicado pode, a qualquer momento e mediante solicitação formal e justificada, desistir da orientação do discente, devendo o pedido ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF. O discente deverá apresentar proposta de novo orientador, o qual deverá estar credenciado como docente permanente no PPGCF. A solicitação deve ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§2º. O discente pode pleitear, a qualquer momento, mudança de orientação, mediante solicitação formal e justificada e com acordo do orientador vigente e do proposto, o qual deverá estar credenciado como docente permanente no PPGCF. O pedido deve ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 26 – O discente pode ter um coorientador, além do orientador titular previsto no Art. 15 desse regimento, mediante solicitação circunstanciada do orientador titular e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do PPGCF.

Parágrafo Único – Uma tutoria provisória deverá ser nomeada, no caso de afastamento temporário do orientador, visando o acompanhamento das atividades pedagógicas, o desenvolvimento do projeto de pesquisa e intermediação junto à Secretaria do PPGCF.

Art. 27 – Incluindo os prazos para elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente deve concluir seu curso dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data de sua matrícula como aluno regular no PPGCF:

- I. Mestrado: mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado: mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esses prazos podem ser estendidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF por um período de até 6 (seis) meses, no caso do Mestrado, ou de até 12 (doze) meses, no caso do Doutorado, mediante solicitação justificada e um cronograma demonstrando viabilidade de conclusão do curso pelo discente.

Art. 28 – Para conclusão do curso, o discente deve integralizar o seguinte número mínimo de créditos em disciplinas:

- I. Mestrado: 16 (dezesesseis) créditos;
- II. Doutorado: 20 (vinte) créditos

§1º A contagem de créditos e avaliação do desempenho acadêmico do discente nas disciplinas obedecem ao sistema de menções da UnB, conforme estabelecido no seu Regimento Geral.

§2º Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 29 – Os créditos em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, cursados anteriormente em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, podem ser considerados para efeito do disposto no Art. 28 deste Regulamento, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação do PPGCF e homologação do DPP, até o limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas ocorrerá conforme normas estabelecidas no Art. 25 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 30– As disciplinas do PPGCF estão organizadas conforme estabelecido no Art. 26 da Resolução CEPE 080/2017, podendo ser ministradas em português, inglês ou espanhol.

Art. 31– Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGCF compreendem disciplinas optativas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados, tanto na Área de Concentração do Curso quanto em domínios conexos, exame de qualificação, bem como, atividades de pesquisa e defesa pública de dissertação ou tese, entre outras atividades, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

§1º - As atividades didáticas do Programa são desenvolvidas em períodos letivos semestrais, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade de Brasília.

Art. 31 – Os discentes dos cursos de Mestrado Acadêmico ou Doutorado devem matricular-se semestralmente, na Secretaria do Programa, independentemente do número de créditos e disciplinas a cursar.

§1º - A matrícula fora do período regular somente poderá ser realizada com justificativa escrita à Comissão de Pós-Graduação, e por ela julgada, com concordância do Orientador e dentro do semestre letivo correspondente.

§2º - No ato de efetivação da primeira matrícula, o discente deve apresentar documentação comprobatória de conclusão de curso de Graduação para a matrícula no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional ou Doutorado Direto, ou de conclusão de curso de Mestrado para a matrícula no Curso de Doutorado.

§3º - A partir do segundo semestre após o ingresso, a matrícula semestral dos discentes regulares só poderá ser efetivada após envio do formulário com atividades aprovadas pelo orientador.

§4º - Os afastamentos dos alunos para estágios de pesquisa ou trabalhos de campo complementares aos Projetos de Mestrado ou Doutorado devem ser solicitados à Comissão de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Afastamentos temporários por período inferior a 15 dias devem ser comunicados pelo aluno ao orientador e à Secretaria do Programa. No caso de afastamentos por períodos superiores a 15 dias, o aluno deve solicitar autorização à Coordenação do Programa, por escrito, acompanhada de justificativa fundamentada.



§5º - Será considerado evadido todo discente que deixar de solicitar sua matrícula em um semestre acadêmico.

Art. 32 - O discente pode requerer ao Colegiado de Pós-Graduação o trancamento de matrícula no PPG em casos especiais, plenamente justificados, em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, de acordo com Art. 29 da Resolução CEPE 080/2017, que regulamenta os programas de pós-graduação da Universidade de Brasília.

§1º - O trancamento, se concedido, não pode exceder a dois períodos letivos, consecutivos ou intercalados, nem ocorrer no primeiro ou no último semestre do curso, exceto por razões de saúde, a critério do Colegiado.

§2º - O período em que o discente estiver com matrícula trancada não será computado nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§3º - Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

§4º - As discentes do PPGCF podem usufruir 120 dias de licença-maternidade, desde que a solicitação seja devidamente comprovada por atestado médico.

§5º - O trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, mediante parecer do orientador do discente.

Art. 33 - É obrigatória a matrícula em atividade de pesquisa nos períodos em que o discente não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que for concedido o trancamento de matrícula pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 34 – A contagem de créditos seguirá o disposto no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§1º - Cada quinze horas de aula correspondem a um crédito.

§2º - A carga horária de cada disciplina pode incluir aulas teóricas presenciais ou atividades práticas de laboratório ou em campo.

§3º - As atividades independentes de estudo não serão consideradas no cômputo da carga horária total.

Art. 35 - As turmas de disciplinas somente poderão ser canceladas por não atendimento do número mínimo de estudantes por turma, conforme especificado na proposta da disciplina ofertada; ou por solicitação do(s) ministrante(s), devidamente justificada e aprovada pela CPG/PPGCF, no prazo máximo de 15 dias antes do início previsto da disciplina.

Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina do PPGCF poderá ser avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e seminários, e será expresso em conceitos, obedecendo ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral desta Universidade.

§ 1º - O discente que obtiver dois conceitos MI, II ou SR será desligado do PPGCF.

Art. 37 - A frequência mínima às aulas, solicitação de cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, assim como os pré-requisitos para matrícula em disciplinas devem seguir o pré-disposto pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§1º - As atividades de estudos orientados ou estágios práticos, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser considerados como equivalentes a disciplinas se resultarem em produtos finais, tais como: relatórios técnicos ou artigos publicados em periódicos indexados.

§2º O discente do Programa pode cursar disciplinas em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que previamente aprovado pelo orientador e pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF.

§3º O discente que estiver realizando estágio em pesquisa fora da UnB deve efetivar matrícula em Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

§4º Concluída a integralização dos créditos, o discente deve solicitar matrícula em Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso, a cada período letivo até a conclusão do curso.

§5º - Ao aluno externo ao PPGCF aprovado em uma disciplina do Programa será conferido um certificado de aproveitamento da disciplina.

Art. 38 - Propostas de novas disciplinas deverão ser submetidas pelo(s) proponente(s) ao Colegiado de Pós-Graduação para aprovação e encaminhadas ao CPPG da unidade. O credenciamento de novas disciplinas e do(s) docente(s) responsável(is) deverá atender ao disposto nos regulamentos em vigência da Universidade de Brasília.

Art. 39 – A oferta de disciplinas pelos docentes do Programa seguirá as normas em vigência na Universidade de Brasília.

Art. 40 – As turmas das disciplinas ofertadas deverão ter um número mínimo de 10 vagas.

Art. 41 - Os discentes do Curso de Doutorado deverão se submeter a um Exame de Qualificação, por defesa pública dos resultados obtidos até o momento do exame, decorridos no mínimo 12 meses e no máximo 28 meses de curso.

§1º O Exame consiste na redação e apresentação oral pública do projeto de Tese e resultados obtidos até o momento do exame, à uma Comissão Examinadora.

§2º Os exemplares do trabalho devem ser entregues, pelo discente, à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Exame.

§3º A solicitação do Exame deve ser feita pelo orientador, conforme normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF, propondo a sua composição, data e hora de realização.

§4º A Comissão Examinadora deve ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF.

§5º O presidente da banca examinadora deverá estar credenciado no PPGCF.

§6º Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, não podendo, estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§7º A decisão da Comissão Examinadora é conclusiva e tomada por unanimidade, dela cabendo recurso somente por vício de forma, resultando em: aprovação ou reprovação.

§8º O discente que for reprovado pode submeter-se a novo Exame, decorrido um prazo de 3 (três) meses, sendo desligado do Programa no caso de nova reprovação, de acordo com o Art. 31 da Resolução CEPE 80/2017.

## **TÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 42 – Para conclusão do curso, além de cumprir todas as exigências constantes no Regime Didático deste Regulamento e na Resolução CEPE 080/2017, o discente deve redigir Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado de sua autoria exclusiva, conforme o caso, sendo defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º A Tese de Doutorado deve apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§2º A Dissertação ou Tese que envolver pesquisas com seres humanos ou animais deve conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê ou Comissão de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§3º A Dissertação ou Tese deve ser redigida em português, inglês ou espanhol, incluindo um título e resumo expandido em português no caso da redação se dar em inglês ou espanhol.

§4º A Dissertação ou Tese deve ser elaborada de acordo com modelo e normas estabelecidas pelo PPGCF, disponíveis na Secretaria do Programa.

§5º No ato da solicitação da defesa da Dissertação ou Tese, o discente deverá ter cumprido as exigências do Regime Didático do respectivo curso.

§6º Excepcionalmente será admitida defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público, de acordo com as normas do Art. 34 da Resolução CEPE 080/2017.

§7º - Os discentes que forem reprovados na defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado serão desligados do Programa.

Art. 43 – A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, no caso de defesa de Dissertação de Mestrado, e 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, no caso de defesa de Tese de Doutorado, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF.

§ 1º O orientador, um dos membros titulares, preside a Comissão, não tendo direito a julgamento.

§ 2º No caso de defesa de Dissertação de Mestrado, pelo menos 1 (um) membro titular da Comissão não poderá ter vínculo com o PPGCF.

§ 3º No caso de defesa de Tese de Doutorado, 1 (um) membro titular, além do orientador, deverá ter vínculo com o PPGCF, e dos outros dois membros não-vinculados ao Programa, 1 (um) deverá ser externo à UnB.

§ 4º Os membros da Comissão devem ter o título de Doutor ou equivalente, não podendo, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do trabalho.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, este deve ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPGCF, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 6º Até 2 (dois) membros da Comissão poderão participar via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, sendo nesse caso exigido parecer escrito, em formato digital ou impresso, sendo facultada a assinatura digitalizada no parecer e na Ata de Defesa.

Art. 44 – A decisão da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será tomada por unanimidade, dela cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de reformulação, o discente fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º O relatório final da avaliação será assinado pelos membros titulares da Comissão e pelo candidato, devendo ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF e homologado pelo DPP para expedição do diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 45 – Em caráter excepcional, poderá ser admitida Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação técnico-científica, conforme normas estabelecidas nos Art. 42 a 45 da Resolução CEPE 08/2017.

## **TÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 46 - O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação de doutorado;
- III. se não efetuar matrícula após o término do período de trancamento previsto no Art. 32 desse regimento;
- IV. se não efetuar matrícula semestralmente;
- V. se for reprovado na defesa pública de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 26º,
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 47 - No caso de intenção de reingresso no curso após desligamento, o discente só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital de seleção.

Parágrafo Único - Disciplinas cursadas anteriormente à readmissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG/PPGCF, e respeitadas as normas deste regulamento.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes para Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 49 - O não cumprimento das normas regimentais, bem como de normas éticas, de segurança de trabalho e ambientais é motivo, de acordo com a gravidade do fato e

reincidência na infração, de advertência oral, advertência por escrito ou desligamento do Programa.

Art. 50 - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, obedecidos aos dispostos nos regulamentos da Universidade de Brasília.

Art. 51 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE/UnB.